

OS DESAFIOS ENFRENTADOS PARA O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DOS IDOSOS ESTABELECIDOS NA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO NA CIDADE DE MANAUS-AM

GONÇALVES, *Fernanda Lara de Oliveira*¹
CAMARGO, *Laurisana Maria Branco*²

RESUMO

Considerando um crescimento acelerado da população de idosos no Brasil e da necessidade de pensar políticas públicas de atenção e de defesa dos direitos, compreende-se a relação e relevância desta temática para o Serviço Social que tem como objeto a questão social. Neste sentido, é fundamental realizar este estudo que tem como objetivo geral: Refletir sobre os desafios para o cumprimento dos direitos dos idosos estabelecidos na Política Municipal do Idoso – PMI na cidade de Manaus e como objetivos específicos: Traçar a trajetória da organização e constituição da PMI em Manaus; Pontuar os programas, serviços e projetos desenvolvidos para os idosos no município; Discorrer sobre a atuação do Assistente Social na trajetória da PMI em Manaus. Esta proposta tem uma pesquisa bibliográfica e é dividido em quatro sessões e como resultado da pesquisa abordará quais são os programas e serviços que ainda são efetivados em prol o idoso em Manaus.

Palavras-Chave: Envelhecimento; Direitos dos Idosos; Política Pública.

ABSTRACT

Considering rapid growth of the elderly population in Brazil and the need to think public policy attention to the defense of rights , it is understood the relationship and relevance of this issue for social work which has as object the social question . In this sense, it is fundamental that this study has the general objective : To reflect on the challenges for the fulfillment of the rights of the elderly established in the Municipal Policy for the Elderly - PMI in the city of Manaus and specific objectives : Tracing the trajectory of the organization and constitution of PMI in Manaus ; Scoring programs, services and projects designed for the elderly in the city ; Discuss the role of the social worker in the trajectory of PMI in Manaus. This proposal is a bibliographic research and is divided into four sessions and as a result of the research will address what are the programs and services that are still effected towards the elderly in Manaus.

Keywords: Aging; Seniors' Rights; Public policy.

INTRODUÇÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) a expectativa de vida hoje é de 73,5 anos e pouco a pouco engrossam as fileiras dos que superam os 60 anos: hoje são 11,3% da população e serão 15% ou 30 milhões

¹ Acadêmica do 8º período de Serviço Social da Faculdade Metropolitana de Manaus-FAMETRO

² Profª Orientadora e Msc. em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia, Especialista em Fundamentos Metodológicos de Pesquisa.

em 2025. Embora esta constatação seja positiva significando que a expectativa de vida aumentou, também é preocupante, devido ao cenário que muitos idosos vivenciam até hoje, afinal o Amazonas é o Estado que possui a segunda pior cobertura da previdência social do país, ficando atrás apenas do Estado do Pará. É preciso superar estereótipos e assumir a missão de tornar essa fase da vida cada vez melhor, conforme dados do Censo Demográfico (2010).

Diante deste cenário, considerando que as pessoas passam a viver mais, é necessário que este aumento no tempo de vida das pessoas seja assegurado qualidade aos dias. Para tanto, é preciso pensar políticas públicas que garantam os direitos a pessoa idosa, para assegurar-lhe a real condição para o exercício de sua cidadania e da possibilidade de um envelhecimento digno e com qualidade. Seguindo este raciocínio, questiona-se: Como se deu a organização e constituição da Política Municipal do Idoso - PMI (Decreto Lei nº 5.482/01) na cidade de Manaus-AM? Quais são os programas, serviços e projetos desenvolvidos em atenção aos idosos segundo a PMI? De que maneira se dá a garantia dos direitos dos idosos estabelecidos na PMI? Como se deu a atuação dos Assistentes Sociais na constituição da PMI?

Considerando o aumento da população de idosos, da necessidade de pensar políticas públicas de atenção, promoção social e de defesa dos direitos, compreende-se a relação e relevância desta temática com o processo de formação do Serviço Social que tem como objeto a questão social. Neste sentido, é fundamental realizar este estudo que tem como objetivo geral: Refletir sobre os desafios para o cumprimento dos direitos dos idosos estabelecidos na Política Municipal do Idoso – PMI na cidade de Manaus-AM; e como objetivos específicos: Traçar a trajetória da organização e constituição da Política Municipal do Idoso – PMI na cidade de Manaus; Pontuar os programas, serviços e projetos desenvolvidos para os idosos no município; Discorrer sobre a atuação do Assistente Social na trajetória da Política Municipal do Idoso na cidade de Manaus-AM.

Esta proposta constitui-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. Basearam-se no método bibliográfico utilizando os principais trabalhos já realizados, sendo capazes de fornecer importantes dados atuais e relevantes sobre o tema voltado ao idoso e documental com fontes secundárias de pesquisas realizadas de

campo pela Pós- Graduações de Gerontologia do ano de 2016 sugerindo possíveis informações úteis para dar suporte ao estudo projetado.

Este artigo foi construído a partir de quatro sessões, sendo abordados primeiramente os conceitos e o envelhecimento humano: biopsicossociais; posteriormente descreve-se a trajetória da Conquista do direito da pessoa idosa e o avanço das leis em benefício do direito do Idoso no Brasil; na sequência apresenta a trajetória da Política Municipal do Idoso na cidade de Manaus; Os desafios da política municipal do Idoso na garantia do direito do idoso; A atuação dos assistentes sociais na fundamentação da Política Municipal do Idoso em Manaus; e como resultado da pesquisa bibliográfica abordar quais são os programas e serviços que ainda são efetivados em prol o idoso na cidade de Manaus.

1. Conceitos e o Envelhecimento

Considerando a necessidade de conhecer os conceitos sobre um determinado fenômeno, pontuaremos enquanto significados o objeto de estudo da questão social para melhor compreensão da velhice e seus aspectos biopsicossociais do envelhecimento humano, tratada e vivida de maneira diferente em cada sociedade ou período histórico.

Para Netto o envelhecimento (1997; p.57),

(...) é um processo natural, dinâmico, progressivo e irreversível, Instala-se em cada indivíduo desde o seu nascimento e o acompanha ao longo da vida, culminando com a morte (...)

Certamente envelhecer hoje não tem mesma intensidade que envelhecer no início do século passado, embora existam inúmeras situações de abandono, violências financeiras e físicas onde atualmente os idosos possuem uma expectativa de vida diferente e superior àquelas passadas.

Entretanto o entendimento a respeito do envelhecimento humano na dimensão biopsicossocial é algo que começou a se alongar significadamente a partir do século XX, com aspectos de envelhecimento biológico tratando de um fato marcado pelas limitações físicas, sensoriais e mentais no decorrer do tempo de vida,

no aspecto psicológico no seu convívio social onde são criados modelos de pensar, agir e se comportar ao passar dos anos dentro do contexto social e cultural, e os aspectos sociais que faz com que a sociedade determine o cumprimento de padrões de conduta, distribuindo tarefas e obrigações, estabelecendo valores e normas para as diferentes etapas cronológicas e seus respectivos grupos etários. (Netto1997: p13)

A velhice é um estado natural e compõe uma das distintas fases da vida, assim como o envelhecimento é pessoal e intransferível, pois cada ser vivo envelhece de uma forma experimenta este estágio natural único a cada ser velho. Esse estado natural afeta parte do nosso organismo humano, por meio de modificações naturais e gradativas. É resultado do prolongamento da expectativa de vida, considerado como uma das fases do desenvolvimento humano natural.

Para Beauvoir (1990) apud Lisboa (2011: p. 30),

(...) a velhice, como todas as situações humanas, tem uma dimensão existencial: modifica a relação do indivíduo com o tempo e, portanto, sua relação com o mundo e com sua própria história (...) Por outro lado, o homem não vive nunca em estado natural; na sua velhice, como em qualquer idade, seu estatuto lhe é imposto pela sociedade a qual pertence (...) A sociedade destina ao velho seu lugar e seu papel levando em conta sua idiossincrasia individual: sua impotência, sua experiência; reciprocamente, o indivíduo é condicionado pela atitude prática e ideológica da sociedade em relação a ele. Não basta, portanto, descrever de maneira analítica os diversos aspectos da velhice: cada um deles reage sobre todos os outros e é afetado por eles; é no movimento indefinido desta circularidade que é preciso apreendê-la.

Para Teixeira (2008) apud Melo (2012: p. 20) o processo de reconhecimento do envelhecimento do trabalhador como uma das expressões da questão social se inicia justamente com as primeiras gerações operárias por meio de lutas e reivindicações. A conquista da aposentadoria fez parte do conjunto de reivindicações do movimento operário, no início do século XX.

O termo velho foi elaborado no auge da Revolução Industrial que percebeu a forma acelerada como os trabalhadores estavam envelhecendo e perdendo a capacidade de acompanhar o ritmo das máquinas. É a partir deste contexto sociopolítico e econômico que o termo velho será associado à doença, incapacidade, decrepitude e final da vida, pois a lógica do capital é definida apenas pela produção e geração de riquezas. Portanto se o trabalhador envelhecido não consegue mais acompanhar o ritmo da produção e conseqüentemente não compreendem ou não faz parte das mudanças e transformação no mundo do trabalho significa dizer que este indivíduo não serve para mais nada (LISBOA: 2011,p. 32).

Esta autora observa que é para os trabalhadores pobres e envelhecidos que essa etapa de desigualdades sociais, tornando o idoso na fase de sua velhice um “descartável” para o capital, desprovido de renda e de promover uma velhice digna, mas com o advento das aposentadorias e pensões a velhice passou na busca por melhorias de condição de vida nessa fase se leva em conta os aspectos sociais e psicológicos.

Para a Organização Mundial de Saúde, são consideradas idosas pessoas com mais de 65 anos, esse referencial é válido apenas aos que habitam países desenvolvidos, mas nos países em desenvolvimento, como por exemplo, o Brasil a terceira idade começa aos 60 anos.

Após a Segunda Guerra mundial (1945- 1960), ocorreu um fenômeno denominado baby-boom, ou seja, uma explosão na taxa de natalidade, especialmente nos países da Europa e nos Estados Unidos. Em 2025, por tanto ocorrerá o que denomino “velho-boom” as pessoas que nasceram no pós-guerra estarão na faixa que vai dos 65 anos aos 80 anos, o que, sem dúvida, terá uma importante repercussão social. (ZIMERMAN: 2000, p.14)

Afinal, o modo como passaram a vigorar as relações e processos de trabalho bem como as políticas sociais, são determinantes para esclarecer as condições do envelhecimento dos trabalhadores no país. É importante ressaltar que os idosos desta pesquisa estão inseridos na realidade manauense, que por sua vez sofre impactos de uma realidade mais global.

2. Trajetória da Conquista do direito da pessoa idosa

Desde a década de 70 mudanças sociais começaram a ser percebida, das criações de serviços médicos especializados, criação de programas públicos de lazer voltado a pessoa idosa. Mas, contudo mesmo com esses elementos básicos, como saúde, educação, segurança, não se era promovido de forma igualitária a todos, e a população idosa preconiza que seja feita a necessidade de garantir os seus direitos prioritários, proporcionando assim serviços e ações que previnam e promovam a promoção de qualidade de vida, pois ainda existe um grande numero de idosos que não usufruem de seus direitos sob a justificativa de não terem acesso e conhecimento às leis que lhe amparam.

A velha luta dos idosos para melhoria de condição de vida foi sendo reelaborada e assumiu novos âmbitos, junto com a União dos Aposentados e Pensionistas, começaram a lutar por direitos previdenciários. No final da década de 70 e início da década de 80, começaram a fundar as Associações de Aposentados e Pensionistas, cuja efetivação enquanto movimento ocorreu com a criação de federações que se uniram, e dando início em 1985, a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP), se expandindo e ganhando o seu espaço para as outras categorias de trabalho da sociedade. Esse movimento se tornou uma das principais conquistas previdenciárias que os idosos conquistaram em todas as partes do Brasil. Logo após, depois de mostrar sucesso em sua repercussão de mobilização de seu direito, o idoso mostrou que em outras manifestações públicas poderiam sensibilizar a opinião pública e mover inúmeras mobilizações e organizações, envolvendo aposentados e pensionistas urbanos e rurais.

Foi realizado em 1982 a I Assembleia Mundial sobre o envelhecimento (ONU), em Viena, que traçou as diretrizes do Plano de Ação Mundial sobre o Envelhecimento, para sensibilizar os governos e sociedade do mundo todo, direcionando políticas públicas voltadas para o idoso, alertando desde já o desenvolvimento de estudos futuros sobre os aspectos do envelhecimento.

Grande parte das conquistas na Constituição de 1988 foi resultado de discussões e debates entre os aposentados, efetivado em vários eventos como o I Congresso dos Aposentados e Pensionistas de São Paulo, na cidade de Praia Grande em 18 e 20 de agosto de 1987, depois no Rio Grande do Sul, dentre outros.

Com a promulgação da nova Constituição, em 05 de outubro de 1988, o Movimento de Aposentados e Pensionistas viu materializadas suas principais reivindicações. Mas o não atendimento do preceito Constitucional marcou o início do segundo momento da luta pelo cumprimento da Constituição.

Percebe-se que com a inserção do idoso em grupos de discussão, fóruns, associações de aposentados e diversos outros, poderão ser estabelecidas ações que viabilizem direitos aos idosos garantindo por lei.

A velhice tomou status e categoria social, por isso, os idosos deste país são cidadãos que depois de muitos anos de trabalho e de vida ativa não merecem tantos estereótipos e precisam que seus direitos sejam concretizados.

2.1. O avanço das leis em benefício do direito do idoso no Brasil

Foi criada em 1988 a Constituição Federal em um momento histórico de 1988, definindo os principais princípios e diretrizes que nortearam a implementação de leis que devem ser cumpridas para uma consolidação de direitos e deveres.

Determinando a obrigação de toda a sociedade para com o idoso prescrito no:

A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
(Título VIII; Capítulo II; Seção I – Art. 194)

Para tanto, a Assistência Social passou a ser regida por Lei federal (Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993), conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a qual coube características que a fizeram se distanciar das práticas assistencialistas, com que antes era sempre era identificada. A assistência social ganhou status e foi composta pelo tripé da seguridade social considerando isto, a Constituição nos traz o seguinte foco:

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:
I – a proteção à família, à maternidade, à infância e à velhice;

Os direitos dos idosos assegurados na Constituição de 1988 foram regulamentados através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93). Entre os benefícios mais importantes o art. 203, V, da Constituição, estabelecendo a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. O Benefício de Prestação Continuada – BPC, disposto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993 da LOAS, este Benefício consiste somente para aqueles que não tenham condições de sobrevivência. Hoje o BPC caminha para a sua universalização, com impactos relevantes na redução da pobreza no País.

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O fato de ser idoso já representa uma situação de vulnerabilidade e risco social, nesse artigo exposto acima, afirma que é dever primeiramente da família, depois da sociedade de um modo geral e por último pelo Estado amparar a pessoa idosa, explícito tanto na Constituição Federal quando no artigo 3º - inciso I da Política Nacional do Idoso. Antes da Constituição as ações eram de cunho caritativo e de proteção, sem a devida garantia constitucional que torna obrigatória a atenção específica ao idoso. E nesse novo cenário a Política Nacional do Idoso – PNI Lei nº 8.842, de 1994, determina seus princípios que os idosos devem ter participação ativa na comunidade, e que o estado deve cuidar dessa promoção e participação.

Outro ponto importante a ser destacado através da Lei 10.741/ 2003 é o Estatuto do Idoso que tem como requisito mencionar quanto obrigação do Estado na promoção de políticas públicas que permita um envelhecimento saudável. É o que diz o “Art. 9º - É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e a saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitem um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. E em seu artigo 15º, garante a atenção integral a saúde do idoso por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) para a prevenção, proteção, promoção e recuperação da saúde, incluindo às doenças próprias do envelhecimento é um direito. O Estatuto do Idoso, em seu artigo 26, garante que o exercício de atividade profissional desde que respeitando as condições físicas é um direito, e cabe ao Poder Público juntamente com a sociedade empresarial viabiliza-lo.

A Seguridade Social foi idealizada enquanto conjunto integrado de proteção social ao cidadão, porém ao regulamentar as políticas componentes deste conjunto o Estado brasileiro seguindo o ideário neoliberal, deu início ao processo de fragmentação e desconstrução dos anseios dos trabalhadores brasileiros (...) Considerando nosso objeto de estudo, ao pensar no trabalhador pobre, envelhecido, destacamos a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, como as pioneiras em enfatizar a condição da velhice no Brasil e sua relação de “necessitado” de proteção. Essa condição se dá pelo conceito de cidadania associado à ocupação do indivíduo, conforme já mencionado neste trabalho e que se trata da concepção de cidadania regulada (LISBOA: 2011, p. 86).

A Política Nacional de Saúde do Idoso (PNSI) afirma que o poder público deve criar condições para a promoção do envelhecimento saudável e a melhoria da capacidade funcional dos idosos de modo a garantir a participação na comunidade em que vivem para que exerçam de forma independente suas funções. Essa política preconiza ainda que para um envelhecimento saudável é importante o desenvolvimento de ações que orientem os idosos quanto as necessidades da melhoria constante de suas habilidades funcionais, mediante a adoção precoce de hábitos saudais de vida.

Segundo a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria 2.528/2006) a finalidade primordial é recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. É alvo dessa política todo cidadão e cidadã brasileiros com 60 anos ou mais de idade. Neste caso a porta de entrada do SUS para os idosos deve ser a atenção primária, através das unidades básicas de saúde (UBS) e a Estratégia Saúde da Família, atuando a partir de um enfoque preventivo. Com a Lei 8080/1990, o governo dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e com as alterações no artigo 23 e a inclusão do artigo 53-A que ampliam as possibilidades de entrada do capital estrangeiro no setor de saúde brasileiro inclusive em hospitais e clinicas filantrópicas, podendo atuar de forma complementar no SUS

O velho tem um papel muito mais importante quando estão inseridas dentro da família que possuem muitas vezes poucos recursos, pois ajuda no trabalho domestico, contribui com a sua aposentadoria para o sustento da casa, cuida dos netos, recebe tarefas que se mantém ocupado, o que auxilia sua estimulação física e mental. Já nas famílias de melhores condições financeiras ele já não está livre do descaso, do abandono e de os filhos quererem se ver livres dele, institucionalizando o idoso.

3. A trajetória da política municipal do idoso na cidade de Manaus

A participação de Manaus-Amazonas nas Comissões articuladoras da regulamentação da PNI – Lei nº. 8.842/94 através do Decreto nº. 1.948/96, contou com a presença de profissionais e grupos de idosos participantes e/ou assistidos pela extinta LBA¹ - Legião Brasileira de Assistência, esta comissão trouxe de imediato o documento referencia para elaboração da política Estadual e Municipal, considerando que as propostas governamentais visavam à municipalização.

Após a regulamentação da Política Nacional do Idoso, a Fundação Dr. Thomas – FDT, foi realizada uma oficina de trabalho com 68 entidades (governamentais e não governamentais) representantes de idosos aposentados e pensionistas participantes de Grupos, Universidade Federal do Amazonas, Associações e Sindicatos.

A oficina foi realizada em três dias consecutivos, dividindo os participantes em grupos temáticos para discutir as propostas da PNI e do Decreto, definindo programas e serviços previstos na Lei de forma adaptativa a nossa realidade. Este evento teve como resultado a elaboração e sistematização do Plano Integrado de Ação para o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

A Fundação Dr. Thomas, que foi criada inicialmente como asilo de mendicidade, passou para ser responsável pela administração municipal na área do idoso, perdeu seu caráter asilar constituindo-se num espaço de desenvolvimento comunitário e com forte influencia e interferência política.

Como podemos apontar ao longo da trajetória da PMI – Lei nº. 5.482/01, seu processo de construção se deu com a participação da chamada sociedade civil, organizada através de suas entidades representativa, porém com uma forte influência e interferência da sociedade política vigente. Esta segunda representação e atuação determinante neste processo foram garantidas pelos profissionais que lideraram a articulação e organização política do segmento.

O contexto da Política Municipal do Idoso, tendo nas organizações e representações de idosos a legitimação no processo de minimização das intervenções dos governos estaduais e municipais.

As organizações de idosos que representavam a sociedade civil promoveram, consciente ou inconscientemente, a centralização de suas entidades representativas na estrutura municipal, ocasionando a perda de espaço na esfera estadual.

4. Os desafios da Política Municipal do Idoso na garantia do Direito do Idoso

No que diz respeito especificamente ao idoso, a política pública de Assistência Social, constitui área estratégica de expressiva cobertura em todas as unidades federadas, que engloba tanto no âmbito federal a transferência continuada de renda a idosos impossibilitados de prover a sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; e proteção social básica e especial à pessoa idosa. Quanto no âmbito estadual, municipal e no Distrito Federal, onde as ações desenvolvidas pelos governos que, em parceria com o governo federal ou instituições privadas, podem contemplar celebração de convênios para prestação de serviços especiais; distribuição de benefícios eventuais; criação e regulamentação de atendimentos asilares; realização de programas educativos e culturais; isenções fiscais de entidades particulares, dentre outros.

A implantação da Política Municipal do Idoso é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo à Fundação Doutor Thomas não só a coordenação, acompanhamento e avaliação dessa política, bem como o monitoramento técnico dos profissionais envolvidos. Como trata o parágrafo primeiro que para o alcance desta Lei, a Fundação Doutor Thomas tem que promover as articulações necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso junto às demais unidades administrativas do Município de Manaus, visando à execução de projetos, obras e financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

Além da coordenação dessa Política, compete à Fundação realizar estudos e pesquisas sobre a situação do idoso no Município de Manaus, visando ao conhecimento biopsicossocial do idoso e criar um Centro de Convivência modelo que atenda o público alvo deste Decreto, assegurar que as atividades desenvolvidas pela Política Municipal do Idoso garantam à pessoa idosa o atendimento priorizado nas redes de serviços públicos e privados, por meio de articulação e sensibilização dos órgãos afins de garantir aos idosos portadores de deficiência a assistência necessária, por intermédio do centro dia, implantar atividades produtivas, visando ao

aumento da renda do idoso, mediante o fortalecimento das Oficinas Abridadas de Trabalho; elaborar e apoiar a capacitação dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia, visando à qualidade do atendimento ao idoso; promover campanhas educativas de valorização do idoso, evitando a discriminação e o preconceito; ampliar o atendimento domiciliar, visando a garantir a permanência do idoso no grupo familiar e na comunidade; desenvolver ações, de forma a propiciar ao idoso o conhecimento dos seus direitos, garantindo-lhe o devido respeito, sensibilizando os órgãos de segurança pública para que executem ações que evitem abusos e lesões a seus direitos, devendo divulgar o Disque Idoso.

5. Atuação dos Assistentes Sociais na fundamentação da Política Municipal do Idoso em Manaus

O trabalho utilizado pelas Assistentes Sociais representantes da Fundação Dr. Thomas garantiu o protagonismo dos idosos coordenadores representantes da sociedade civil organizada, enquanto sujeitos de direitos, para refletir sobre as propostas para efetivação de uma Política que atendesse a realidade local.

O documento que aponta as diretrizes e princípios básicos para a elaboração da PNI foi resgatado pelos Assistentes Sociais: Nara Rodrigues, Marcelo Salgado, Edith Motta e Mariazinha Barroso, que militaram através da PUC/RS, SESC/SP e Associação Cearense Pró-Idosos – ACEPI diretamente com o segmento idoso, reivindicando o direito a velhice no período do Governo Collor, sendo publicado por Itamar Franco (PNI – Lei nº. 8.842/94), e regulamentado pelo Decreto nº. 1.948/96, por Fernando Henrique Cardoso que afirmava na ocasião estar legislando em causa própria (SCHONS: 2000 apud LISBOA: 2011, p. 68).

Durante o evento de regulamentação da Lei, Estados e Municípios faziam-se presentes, tendo destaque as comissões do Rio Grande do Sul (PUC\RS), Rio de Janeiro (UERJ), São Paulo (PUC\SP-UNICAMP), Ceará (ACEPI) e Manaus-AM (FDT\FOPI) que foram os pioneiros em articular a concentração de Grupos, Associações e demais entidades representativas do segmento emergente (IDEM: 2011, p.68)

A assistente social Maria Betânia Jatobá de Almeida foi a representante regional da Política Nacional do Idoso, considerando sua participação no processo histórico junto ao segmento idoso na antiga LBA, que era

responsável pela execução das políticas públicas em favor desta população (...) passou a presidir a Fundação Dr. Thomas – FDT, que a princípio era considerada uma simples Instituição Asilar, e concebida como espaço institucional de “final de carreira”. Muitos profissionais se negavam em trabalhar naquela instituição, pois associavam sua imagem aos manicômios e albergues. Tradicionalmente, era locus e atuação e intervenção do primeiro-damismo, mas com a emergência do segmento idoso na agenda política do Estado, sofreu interferências da esfera federal. Através de sua articulação política junto ao governo federal promoveu o processo de revitalização da FDT, assim como, com todos os envolvidos com grupos comunitários de idosos, associações de moradores, centros sociais, secretarias, Universidades e ONGs (IBDEM: 2011, p. 73)

Na época a Assistente Social Maria Betânia Jatobá de Almeida que era a Diretora Presidente, convocou toda sua equipe para discutir sobre as informações do evento, e fazer a proposta de estudar a PNI, refletindo e avaliando as ações desenvolvidas pela Fundação Dr. Thomas em prol o Idoso.

Neste período foram criadas comissões de trabalho coordenadas pela Psicóloga Cláudia Bandeira e pelas Assistentes Sociais: Socorro Lima, Lucineide Alves, Mírnia Santos, Francimeire Bentes, Socorro Tavares e Tania Moraes, para definir e planejar as ações que seriam de responsabilidade da FDT, considerando que a partir da PNI, a Instituição não poderia mais se limitar ao atendimento asilar, sendo necessário abrir o espaço institucional para comunidade. (IBDEM: 2011, p. 74)

Neste mesmo cenário se iniciou a Central de Valorização do Idoso - CVI, que com o passar do tempo com a regulamentação da Política Municipal do Idoso, recebeu o nome de Disque Idoso: numero 1401, tendo uma ampliação com a criação do PADI - Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso – PADI.

6. Programas, Serviços e Projetos desenvolvidos para os idosos

A Política Nacional do Idoso materializa essas concepções, difundidas internacionalmente, se ao basear-se nos ideais de participação, autonomia e independência do idoso, ao abrir o leque das intervenções para áreas da educação, lazer, cultura, esporte, previdência, assistência, saúde; ao priorizar o atendimento não asilar, em centros de convivência, centros de cuidado diurno, casa-lar, oficina abrigada de trabalho e atendimento domiciliar; ao incentivar os programas na área

de educação como as Universidades abertas à terceira idade, dentre outras iniciativas. Como os Estados e Municípios, bem como o Distrito Federal, têm autonomia para definirem e colocarem em prática ações que julgarem procedentes, explicitar-se-á, a seguir, as ações de nível federal de abrangência nacional.

A Proteção social básica e especial à pessoa idosa: constitui apoio financeiro federal a serviços, programas e projetos executados por governos de Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como por entidades sociais, tendo em vista o atendimento de pessoas idosas pobres, a partir dos 60 anos de idade. Seu objetivo é contribuir para a promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade e fortalecer seus vínculos familiares.

Para fazer jus a esse apoio financeiro, os Municípios terão de comprovar: implantação de Conselho e Fundo de Assistência Social, bem como a existência de Plano devidamente aprovado pelo Conselho; alocação de recursos do tesouro municipal nos seu respectivo Fundo de Assistência Social; implantação de um Centro de Referência da Assistência Social (Casa das Famílias); solicitação à Secretaria Estadual de Assistência Social, por meio de ofício, de inclusão do Município no critério de partilha do Serviço de Ação Continuada (SAC), informando o número de beneficiários por modalidade de atendimento; e co-financiamento da atividade. Outra proteção social básica desenvolvida pela política de Assistência Social que indiretamente beneficia os idosos é o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), realizado nos Municípios, em unidades locais de Assistência Social, denominadas Casa das Famílias, com vistas ao acolhimento, convivência, socialização e estímulo à participação social das famílias e seus membros.

O combate à violência ainda é precário, mas está articulado por um “Plano Nacional de Enfrentamento da Violência à Pessoa Idosa”, além de alguns centros vinculados ao âmbito dos direitos humanos, são os CREAS – Centros de Referência Especializados em Assistência Social e o Ministério Público que oferecem, tanto serviços como ações judiciais, respectivamente para a defesa dos idosos.

A Política Municipal do Idoso tem por objetivo definir não só ações e estratégias, bem como mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações que garantam os direitos sociais da população idosa do Município de Manaus e assegurem a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, além de viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e

convívio do idoso, fazendo a integração do idoso nas demais gerações, promovendo a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação de implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos, priorizando o atendimento ao idoso, por meio de suas famílias, em detrimento ao atendimento asilar, à exceção daqueles que não possuam condições de garantir sua sobrevivência, descentralizando as ações político administrativas, para capacitar e reciclar os recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia, onde futuramente possa implementar sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo, para estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento, tendo sempre prioridade ao atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, apoiando os estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O avanço significativo da seguridade social no Brasil é uma vitória da classe trabalhadora que permanece ainda inalterada do artigo 194 da Carta Magna que mesmo após tantas emendas constitucionais, continua sendo um dos instrumentos mais utilizados na luta pela defesa e implementação da seguridade social no país, e um dos meios mais importantes para o enfrentamento das consequências da questão social no Brasil.

As pessoas idosas têm direito à renda previdenciária ou assistencial e à atenção à saúde, mas o acesso ainda é profundamente desigual, cabendo à família o cuidado dos idosos dependentes, a por sua vez os idosos contribuem significativamente para a manutenção dos mais jovens. Nesse sentido a Constituição possibilitou a consolidação tanto do direito à idade avançada com um mínimo de dignidade, participativa e protegida como direito individual e coletivo, embora persista a profunda desigualdade social.

Nesse sentido o assistente social como trabalhador que atua e intervém na questão social da realidade, exige do profissional do Serviço Social uma capacidade

de buscar novas formas de fortalecimento no espaço público gerado fóruns, debates, discussões, seminários e Conselhos do Idoso que permitem se posicionarem para concretizar uma participação ativa das pessoas idosas nesse cenário político, para tornar relevantes as fiscalizações nas instituições e organizações públicas, verificando o processo de decisões que o governo toma em melhoria e eficácia das garantias de seus direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto n. 1.948, de 3 de julho de 1996. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências.

BRASIL. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. Lei nº 8.742 / 93 de 7 de Setembro Orgânica da Assistência Social - LOAS. Ministério do Desenvolvimento Social.

BRASIL. Lei 8.842 / 94 - Política Nacional do Idoso – PNI

BRASIL, Regulamentação da Política Nacional do Idoso, Lei nº. 1.948/96.

BARROS, Myriam Moraes Lins, Velhice ou Terceira Idade. RJ. Ed FGV, 1998.

BEAUVOIR, Simone. A Velhice. Tradução de M^a. Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

DEBERT, Guita Grin. A reinvenção da Velhice: socialização e processos e reprivatização do envelhecimento. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. O direito a velhice: os aposentados e a previdência social / Eneida Gonçalves de Macedo Haddad – 2.ed – São Paulo, Cortez, 2001. - - Coleção Questões de nossa Época: v. 10.

IBGE. CENSO Demográfico, 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2010.

LISBÔA, Simone Moraes. Movimento de Aposentados e Pensionistas e a Reforma Previdenciária: cidadania ou exclusão social do idoso? UFAM, 1999.

MANAUS-AM, Política Municipal do Idoso – Decreto Lei nº. 5.482/01.

MARCONI, Marina de Andrade. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos.-5.ed.- São Paulo: Atlas, 2002.

NETTO, Matheus Papaléo. Gerontologia. SP. Ed Atheneu, 2002.

Princípios Básicos em Gerontologia Social. Programa de Pós – Graduação em Gerontologia Social. Ed. Faculdades Salesiana Dom Bosco, 2007.

REVISTA, Serviço Social e Sociedade nº 75 - Velhice e Envelhecimento, Ano 2003, Editora Cortez.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento e Trabalho no Tempo do Capital: implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

VADE, Mecum Universitario de Direito Rideel / Anne Joyce Anghter, organização. – 13. Ed. – São Paulo: Rideel, 2013 – (Serie Vade Mecum)

ZIMERMAN, Guite I. Velhice: aspectos biopsicossociais/ Guite I. Zimmerman. – Porto Alegre: Artmed, 2000.